LEI MUNICIPAL N° 133, DE 25 DE JUNHO DE 1993.
REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.823/ 2001

CRIA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 276, DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2073/92.

EU, JOSÉ ESCOBAR CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica criado o parágrafo único do artigo 276, da Lei Municipal de nº 2.073/92, com a seguinte redação:

Art. 276......

Parágrafo único – *Os servidores que eram estatutários antes da vigência da Lei 2.073/92, de 21.12.92, terão descontos em suas folhas de pagamento, somente 4% (quatro por cento), para contribuição do sistema Previdenciário e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Anápolis.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 22 DE JUNHO DE 1992.

Dr. Achiles Mendes Ribeiro
=PRESIDENTE=

Valter Gonçalves de Carvalho
=1º SECRETÁRIO=

José Borges
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/92.